



## PROVIMENTO Nº 23/2001-CGJ

Processo nº 21557/00-3  
Parecer nº 14/01-OP

*Crianças e adolescentes. Preferência na tramitação de processos. Providências cartorárias.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANÚBIO EDON FRANCO**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o previsto no artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando o contido no parecer nº 14/01-OP;

### RESOLVE PROVER:

Art. 1º - Deverá ser garantida **prioridade absoluta** na tramitação dos processos da Infância e Juventude, especialmente nos procedimentos com crianças e adolescentes abrigados (suspensão ou destituição de pátrio-poder, adoção, etc.) ou adolescentes internados, especialmente internados provisoriamente.

Art. 2º - Deverá ser destacado visualmente, na capa do processo, a preferência de sua tramitação. Isto deverá ser feito mediante a aposição de uma tarja colorida, cuja cor ficará a critério do responsável pelo cartório (para diferenciar de outras tarjas que estejam sendo eventualmente utilizadas), bem como da aposição de um carimbo com os dizeres "**CRIANÇA E ADOLESCENTE – URGENTE**", a ser fornecido pelo Departamento de Material.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2001.

**Des. DANÚBIO EDON FRANCO**  
Corregedor-Geral da Justiça